



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO Nº 30/2025
PROCESSO 1DOC Nº 059/2025

1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA LIGA SUL NORTE PONEIRO DE DESPORTOS A QUAL POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES DE VOLEIBOL MASCULINO (SUB-13 E SUB-15) EM CAMPEONATOS OU COMPETIÇÕES QUE OCORRERÃO NO ANO DE 2025**, conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes, e conforme especificações acostadas ao processo.

2. A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a necessidade decorre da qualificação profissional com intuito de promover o esporte municipal, a educação e a saúde, corroborando com as necessidades atuais da rede municipal de esportes de Guapirama durante o calendário anual de 2025. O incentivo ao esporte é essencial, pois traz inúmeros benefícios para a população, desde a sua socialização, educação até à melhoria na saúde de seus praticantes.

3. Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”.

4. A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

No Município de Guapirama o Decreto Estadual nº 2.748/2023 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo III:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

Art. 23. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V – A elaboração do edital de licitação;

VI – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a contratação em questão, em nome da licitante **Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos**, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes – 806 - 1º Andar - Sala 1, Ribeirão Claro/PR, CEP 86.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.823.746/0001-93 no valor de R\$14.284,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro reais).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

6. Anteriormente, este ato era dispensável da realização de um procedimento licitatório, com suporte no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 ambos da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização.

7. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, disposições acerca das modalidades e dos procedimentos necessários para o regular processamento das fases do processo licitatório ganharam novos contornos, os quais em sua quase totalidade são complementados pelas normas infralegais expedidas pelos órgãos competentes e de controle.

10. A prestação dos serviços será promovida pelo **Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos** e não é passível de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação esportiva, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

11. São objetivos da capacitação:

Promover e incentivar o esporte local. Esta solicitação se justifica pela proximidade das cidades onde serão realizadas as etapas da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos com o nosso município, assim viabilizando a participação das equipes masculinas sub-13 e sub-15 de Voleibol, que acontecerá durante o ano de 2025.

12. A elaboração do estudo técnico preliminar esta disciplinada no artigo 28 do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

Art. 28. O Estudo Técnico Preliminar conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; e

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório).

13. Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial que não apontou nenhuma irregularidade.

14. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

09.03 – Divisão de Esporte 27.812.0015.2.068 – Desenvolvimento Esportivo

D = 1736 – 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais

FR = 000 – Recursos Ordinários Livres

15. Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, a Comissão de Licitação, com a devida justificativa pela área requisitante, não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guapirama, 24 de Abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Portaria nº 025/2025

JOSIANE NUNES CARVALHO

Agente de Contratação

VÂNICE TONCHE

Equipe de Apoio

SOLANGE BRANDELIK

Equipe de Apoio

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Equipe de Apoio